



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0254-CJ, de 30 de julho de 2019

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 33999, em nome da empresa DEMP Turismo Ltda - ME, conforme Processo nº 201800029003625.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa DEMP Turismo Ltda - ME, infringiu o inciso I, do art. 76, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, ao não portar no veículo durante a viagem o Certificado de Registro do Veículo, no trajeto Goiânia para Mozarlândia, foi autuada em 17/05/2018, nos termos do Auto de Infração nº 33999;

Considerando o que consta do Relatório nº 346/2019-CJ, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que consta do Despacho nº 774/2019-GESG, (evento 8279480), que trata de decisão do Conselho Regulador para correção da Resolução nº 096/2019-CJ, em decorrência de erro na tipificação da infração e que passa a fazer parte deste ato;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 21/09/2018,
RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 33999, em nome da empresa DEMP Turismo Ltda - ME, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 096/2019-CJ, de 14 de março de 2019, conforme decisão do Conselho Regulador, em decorrência de erro na tipificação da infração de que trata o auto de infração nº 33.999.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,
Coordenador (a), em 31/07/2019, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8314609**
e o código CRC **3DF5262C**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029003625



SEI 8314609